



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ELIZIANE GAMA

SF/19882.31992-68

EMENDA N° _____ - CCJ
(Emenda ADITIVA à PEC nº 188, de 2019)

Acrescentem-se os §§ 5º e 6º ao art. 20 da Constituição Federal, alterado pelo art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 188, de 2019, e, em decorrência, acrescente-se o inciso VI ao § 6º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pelo art. 5º da Proposta de Emenda à Constituição nº 188, de 2019, nos seguintes temos:

“Art. 20.

.....

§ 5º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios onde estejam instalados centros de lançamentos aeroespaciais, a participação no resultado da exploração comercial dessas áreas e compensação financeira por essa exploração em seus respectivos territórios.

§ 6º O recurso de que trata o § 5º deverá ser destinado, prioritariamente, a projetos e programas voltados à erradicação da pobreza, a investimentos em infraestrutura, ciência e tecnologia e ao pagamento das indenizações e acordos firmados em decorrência das remoções das famílias instaladas nas regiões de Centros de Lançamentos Aeroespaciais, vedado sua utilização para o pagamento de despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista.” (NR)

“Art. 107.

.....

§ 6º.

.....

VI - as transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios onde estejam instalados centros de lançamentos aeroespaciais, de parte dos valores arrecadados com a exploração comercial dessas áreas e de compensações financeiras por essa exploração em seus respectivos territórios.

.....”(NR)



SENADO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda possui pertinência temática com a Proposta de Emenda à Constituição n.º 188/2019, PEC do Pacto Federativo, que descentraliza recursos da União a Estados, Distrito Federal e Municípios.

O objetivo da emenda é assegurar aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios onde estejam instalados Centros de Lançamentos Aeroespaciais, a participação no resultado da exploração comercial dessas áreas e compensação financeira por essa exploração em seus respectivos territórios. O texto atual da Constituição Federal não contém previsão expressa nesse sentido, o que justifica à adição do § 5º ao art. 20 da Constituição.

Com a adição do § 6º ao art. 20 da Constituição Federal, pretendemos estabelecer áreas prioritárias para investimentos dos recursos provenientes da exploração comercial de Centros de Lançamentos Aeroespaciais, com o objetivo de proporcionar atenção às questões sociais, às comunidades tradicionais, ao estímulo ao desenvolvimento local e regional, à geração de emprego, renda e à inclusão social, de forma sustentável.

Em consonância com o novo modelo fiscal proposto pela PEC 188/2019, a redação do § 6º que pretendemos aditar ao art. 20 tem, ainda, a finalidade de assegurar o fortalecimento e a responsabilidade fiscal, ao vedar a utilização do recurso com o pagamento de despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista.

O acréscimo de inciso VI, ao § 6º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, visa assegurar o enquadramento das supracitadas transferências na exceção ao chamado “teto de gastos”.

Em face do exposto, conclamamos nossos pares pela aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)

SF/19882.31992-68